



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 30 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 41 Fls 15

Entrada em: 30/04/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Aprovado por unanimidade

05-1-05-1-2026  
Doir Coelho

Presidente

REESTRUTURA O PROJETO "ACESSA FAGUNDES VARELA", INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA E INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026-2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

**Art. 1º** Fica reestruturado o Projeto "Acessa Fagundes Varela", que passa a constituir a Política Municipal de Inclusão Digital e Capacitação Tecnológica, com a finalidade de:

- I – Oferecer à população acesso à rede mundial de computadores (internet), por meio da implantação de infraestrutura de fibra óptica no território municipal;
- II – Promover a capacitação digital dos cidadãos;
- III – Fomentar o uso da tecnologia como ferramenta de desenvolvimento social, econômico e educacional.

**Parágrafo Único.** A coordenação do Projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, que regulamentará os procedimentos para sua implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

- I – Ampliar o acesso à internet em todo o território municipal;
- II – Promover a inclusão digital da população urbana e rural;
- III – Ofertar programas de capacitação e formação em tecnologia;
- IV – Incentivar o uso da internet para educação, empreendedorismo e acesso a serviços públicos;
- V – Reduzir desigualdades sociais e digitais.

**Art. 3º** O acesso à internet será disponibilizado por meio da implantação de rede de fibra óptica no território municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão definir os roteiros de instalação e expansão da rede.

**Parágrafo Único.** O sistema deverá, sempre que possível, ser implantado de forma a atender residências, propriedades rurais e empreendimentos, observando-se critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

**Art. 4º** O Município promoverá programas permanentes de capacitação digital, podendo incluir:

- I – Cursos de informática básica e avançada;
- II – Formação para uso da internet e ferramentas digitais;
- III – Capacitação para utilização de serviços públicos digitais;
- IV – Cursos voltados ao empreendedorismo digital e comércio eletrônico;
- V – Programas específicos destinados a idosos, produtores rurais, estudantes e pequenos empreendedores.

§1º Os cursos poderão ser ofertados de forma presencial ou remota.

§2º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das capacitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 5º** O Município poderá instituir espaços de inclusão digital, tais como:

- I – Telecentros comunitários;
- II – Laboratórios de informática em escolas e espaços públicos;
- III – Pontos de acesso gratuito à internet em locais de interesse coletivo.

**Art. 6º** O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – Promover programas de incentivo à aquisição de equipamentos tecnológicos;
- II – Realizar a doação ou empréstimo de dispositivos eletrônicos;
- III – Apoiar iniciativas de recondicionamento de equipamentos para fins sociais.

**Art. 7º** Para cumprimento dos objetivos do Projeto, caberá ao Município arcar com os custos da aquisição e implantação da infraestrutura de fibra óptica, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Gestão e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** O Município promoverá a concessão de uso da infraestrutura de fibra óptica mediante processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente, em favor de empresa especializada e devidamente habilitada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, à qual caberá a instalação, manutenção e fornecimento do serviço de acesso à internet.

**Art. 9º** Caberá aos usuários interessados arcar com os custos relativos à mensalidade dos serviços de internet, bem como com despesas de instalação, equipamentos e materiais necessários à conexão entre sua propriedade e a rede pública de fibra óptica.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de instalação os custos com roteadores, cabeamento interno, mão de obra e demais equipamentos necessários à conexão.

**Art. 10.** O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio ao desenvolvimento, com vistas à ampliação da oferta de cursos e capacitações tecnológicas.

**Art. 11.** Os programas instituídos por esta Lei deverão contemplar ações de educação e cidadania digital, incluindo:

- I – Noções de segurança na internet;
- II – Proteção de dados pessoais;
- III – Uso consciente e responsável das tecnologias digitais.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 13.** Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 2.507, de 02 de julho de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PROGRAMA 0075: Tempos de Gestão e Progresso

AÇÃO: 2.082 – ACESSA FAGUNDES

Produto: Serviços Mantidos

Objetivo: Realização de despesas de custeio e de capital com vistas a construção, ampliação e melhorias nas redes de internet urbana e rural, capacitação digital do cidadão, promoção da inclusão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

digital, ampliação do acesso digital aos serviços municipais e outras despesas necessárias a consecução do objeto da lei.

**Art. 14.** Fica incluído no anexo III da Lei nº 2.527, de 22 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2.540, de 19 de novembro de 2025, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

03.02 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

03.02.19.126.0075.2.082 Acessa Fagundes

3.3.90.30 – Material de Consumo ( ) ..... R\$ 6.500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ( ) ..... R\$ 500,00

Recurso 1.500 – Recurso Não Vinculados de Impostos

**Art. 16.** Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

03.01 – Secretaria Municipal de Gestão

03.01.04.122.0002.2.062 Manutenção e Melhorias dos Espaços Públicos

3.3.90.30 – Material de Consumo (245) .... R\$ 7.000,00

Recurso 1.500 – Recurso não Vinculado de Impostos

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.285, de 23 de maio de 2007, e a Lei nº 1.297, de 18 de 2007.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2026.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reestruturar o Projeto "Acessa Fagundes Varela", instituindo a Política Municipal de Inclusão Digital e Capacitação Tecnológica.

A proposta visa modernizar a iniciativa existente, ampliando o acesso à internet de qualidade em todo o território municipal, garantindo a continuidade da extensão de fibra ótica para os pontos que ainda necessitem de implantação.

O projeto também prevê a oferta de programas permanentes de capacitação digital, possibilitando que a população desenvolva habilidades para utilização das tecnologias no acesso a serviços públicos, educação e oportunidades de geração de renda, com atenção especial a públicos como estudantes, idosos, produtores rurais e pequenos empreendedores.

Além disso, a proposta contempla a criação de espaços de inclusão digital, a possibilidade de parcerias institucionais e a definição de um modelo eficiente de gestão da infraestrutura, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a iniciativa fortalece o desenvolvimento social, econômico e educacional do Município, alinhando-se às demandas contemporâneas de conectividade e inovação.

Diante do exposto, solicitamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2026.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

